

**Projeto de Lei N<sup>o</sup>,                    de 2017**

**(Do Senhor Nilto Tatto)**

Modifica a Lei 9.478 de 6 de agosto de 1997 que "Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1<sup>o</sup> Esta lei modifica a Lei 9.478 de 6 de agosto de 1997 que "Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências." Para incluir a obrigação da consulta pública vinculante nos casos em que define.

Art. 2<sup>o</sup> o artigo 8<sup>o</sup> da Lei 9.478 de 6 de agosto de 1997 passa a vigorar acrescido do seguinte §1<sup>o</sup> renumerando-se os demais:

"Art. 8<sup>o</sup> A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe

.....  
 §1<sup>o</sup> Para dar consecução ao que determinam os incisos III, IV, VIII e IX do caput a ANP deverá realizar consulta pública com caráter vinculante nas áreas afetadas aos projetos com a presença das comunidades impactadas diretas e indiretamente pelo empreendimento, independentemente do processo de licenciamento ambiental"

....." (NR)

## Justificação

Os leilões de ou rodadas de concessão do setor petróleo tem ocorrido sem que haja um debate com a sociedade impactadas pelo empreendimento de maneira direta e indireta antes que seja definido pela ANP as áreas que entraram nestes editais rodadas ou leilões. Esta prática que ao nosso ver fere dispositivos constitucionais tanto do âmbito econômica quanto ambientais e de defesa do consumidor.

Neste sentido, os fundamentos deste PL estão na combinação de dispositivos Constitucionais que juntos devem ser observados para a consecução dos trabalhos da ANP. Assim, ao combinarmos o inciso VI do artigo 170, ordem econômica, da Constituição de 1988 com as determinações ao poder público contidas nos incisos II, IV e V do artigo 225 podemos aferir que a ordem econômica está subordinada a defesa do meio ambiente uma vez que a mando determinante constitucional é o que ampara o bem jurídico mais valioso, no caso o meio ambiente essencial à sadia qualidade de vida, não podendo, portanto, a ordem econômica ser substantivo da ação, mas sim o seu adjetivo. Além disso, podemos observar que os dispositivos apresentados no Código de Defesa do Consumidor, refletem sobremaneira o que a Constituição de 1988 determina, vejamos: a defesa da saúde do consumidor contra abusos do poder econômico seja ele comercial, industrial, de capital ou de serviços. Soma-se a esta cláusula pétrea o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado essencial a sadia qualidade de vida, previsto no *caput* do artigo 225 da Constituição pátria, tornando mais evidente a supremacia constitucional da qualidade ambiental e a defesa do consumidor em relação à ordem econômica. Ora, o inciso IX do artigo 8º da Lei da ANP e tácito quanto a responsabilidade desta agência no que concerne a aplicação dos princípios da precaução e da prevenção, vejamos:

"Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

IX - fazer cumprir as boas práticas de conservação e uso racional do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis e de preservação do meio ambiente; "

Ora, resta evidente que a ANP deve ter a acuidade ambiental nas suas escolhas na hora de planejar os lotes destas rodadas ou licitações, sendo certo que

este planejamento não está atendendo o que determina aos dispositivos constitucionais citados.

Assim, entendemos que a consulta pública vinculante é o remédio que irá sanar este vício formal e a falta de participação social nos rumos da exploração de petróleo e gás no Brasil.

Sala das Sessões em 12 de dezembro de 2017

Nilto Tatto  
Deputado Federal PT/SP.